



## **DELIBERAÇÃO Nº 849/2015**

Dispõe sobre critérios para habilitação de Farmacêuticos em saúde estética e atuação em procedimentos invasivos não cirúrgicos em estabelecimentos que executam atribuições afins.

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR, diante dos termos da Lei 3.820/60 e de seu regimento interno e Considerando:

A Resolução 573/13 do CFF que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins;

A necessidade de regulação dos critérios de concessão de habilitação e responsabilidade técnica em estabelecimentos com a prática em estética.

Decide:

Art. 1º Até o final de 2015, a responsabilidade técnica em saúde estética será concedida ao Farmacêutico que comprovar experiência na área, exigindo no mínimo 2 anos anteriores a esta data.

Art. 2º Após o final de 2015, as anotações de responsabilidade técnica serão concedidas apenas mediante comprovação da realização com aproveitamento de cursos de pós-graduação “lato sensu” e/ou aperfeiçoamento, ter cursado a disciplina de Saúde Estética na graduação (mínimo 60 horas) e somado ao estágio obrigatório mínimo de 120 horas.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2015

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR